DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4939/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7823/2013
PROTOCOLO	:	1415691
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2013**
CONTRATADO	:	JV ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 2/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SETORES DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 72.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SETORES DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame a formalização dos **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 20/2013** celebrado entre O Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa J.V. Assessoria Contábil Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria na elaboração de projetos e prestação de contas dos setores desta prefeitura, conforme especificações contidas na cláusula segunda do contrato, com o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O Procedimento Licitatório – Carta Convite nº. 2/2013 e a formalização do contrato nº. 20/2013 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável conforme Decisão Singular nº. 7016/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos relativos ao 1º Termo Aditivo, entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE– - 7517/2017-* (fls. 388/389).

No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 390/391.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao pacto, conforme previsto no art. 120, § 4º do regramento supra.

O *Contrato Administrativo n.º 20/2013*– (fls. 107/112) tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na elaboração de projetos e prestação de contas dos setores da Prefeitura..

No curso do Contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* cujo objeto é prorrogar o Contrato nº. 20/2013, por mais 12 (doze) meses, com seu termino previsto para 28/02/2015.

Ressalta-se que o instrumento esta de acordo com a legislação, contendo parecer jurídico, autorização e publicação.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo, nos seguintes termos - (fls. 388/389), *in verbis:*

> *"*Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-2ICE-19999/2015, à pç. 35, concluindo pela regularidade e legalidade da

formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2013 celebrado entre o Município de Riba do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa J V Assessoria Contábil Ltda - me (CNPJ nº 08.575.), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno."

Na mesma senda, o Parecer do Ministério Público de Contas, consoante o r. Parecer - PAR - 2ª PRC - 5922/2018 (fls. 390/391), *in verbis:*

> *"Esta Procuradoria de Contas acompanhando o entendimento técnico, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes ao 1º termo aditivo ao contrato nominado, com fulcro no artigo 18, caput, inciso I, opina pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo ao contrato, mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei nº 4320/64 e Lei nº 8.666/93."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º20/2013* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, **DECIDO:**

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2013 celebrado entre o Município de Riba do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa J V Assessoria Contábil Ltda - me (CNPJ nº 08.575.), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – Pela publicação do resultado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator